

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do inciso I art. 541.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do artigo 541 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 541. A nota promissória contém:

I – a expressão “nota promissória” inserta no próprio texto do título;

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Os documentos regidos pela legislação brasileira devem ser redigidos necessariamente na língua portuguesa. Considerando a imperatividade quanto ao uso da língua portuguesa na situação ora descrita, não é recomendável a inserção, no texto legal, da possibilidade de emissão de título de crédito sujeito à legislação brasileira em língua estrangeira.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE